



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 12 de janeiro de 2022

**OF/GAP-PMI/Nº. 020/2022.**

Ao Exmº. Sr.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Por meio deste deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre **DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CUSTEIO OPERACIONAL DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI COVID-19) DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **no rito de urgência especial**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual se espera a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 259, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Caros Edis,

Encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, **DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CUSTEIO OPERACIONAL DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI COVID-19) DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

É de conhecimento de todos a pandemia da COVID-19 que se abateu sobre a humanidade nos últimos anos, sendo considerada por alguns especialistas como uma das mais cruéis e mais trágicas da história, que tem demandado esforços em ordem mundial para o seu combate, desde medidas profiláticas, até medidas para tratamento e promoção de amparo às vítimas, o que gerou uma série de demandas por parte dos órgãos responsáveis, dentre elas, o aumento do número de unidades intensivas de tratamento capazes de salvar vidas acometidas pelo estágio grave da doença.

Na esteira destes acontecimentos, o Município de Itapemirim por meio do Poder Executivo Municipal realizou uma série de investimentos desde a compra de equipamentos como medidas de prevenção até à implantação em território itapemirino de leitos de unidade de tratamento intensivo para atendimento dos munícipes que porventura necessitem de tal socorro, medida esta que fora responsável sem qualquer sombra de dúvidas por salvar a vida de inúmeras pessoas que acometidas da enfermidade em estágio avançado, puderam obter o alívio de encontrar vagas disponíveis para serem atendidas.

Não obstante, a pandemia provocada pela SARS-CoV-19 ainda não acabou e com a descoberta de novas cepas, ainda mais sofisticadas, como a variante Delta, a variante Ômicron, com poderio comprovadamente ainda mais devastador e o flagrante aumento do número de casos nos últimos dias, vê-se que não é hora de arrefecer os investimentos e as medidas que



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

permitam o combate e o tratamento aos municípios que eventualmente forem contaminados.

É neste contexto que, alicerçado na experiência vivida no último ano pela implementação de 10 leitos de Unidade de Tratamento Intensivo sob a gestão da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – SCMCI, muito bem-sucedida e avaliada por sinal, que se busca permitir a continuidade da prestação dos serviços, em plena observância aos princípios regentes de nossa Constituição Republicana de 1988, visando sempre o melhor para o munícipe de Itapemirim usuário do serviço.

Portanto, tratando-se de questão de relevante interesse público, sob a égide do que depõe o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, espera-se que o presente projeto de lei encontre acolhida favorável, em rito de urgência especial, para que se promova sua aprovação e possa surtir os efeitos legais que dele se espera.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

***DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CUSTEIO OPERACIONAL DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI COVID-19) DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autorizar o poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao **Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim**, CNPJ sob nº 27.187.087/0001-04, **para custeio operacional da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI COVID-19) do Hospital Materno Infantil Menino Jesus.**

**Parágrafo único.** A destinatária da subvenção será a responsável pela administração dos recursos visando atendimento à Saúde dos munícipes de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em Pronto Atendimento e Maternidade em horário integral, devendo prestar contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado será de **R\$5.760.000,00** (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais), em doze parcelas de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), a serem transferidas mensalmente, referente a todo o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Município de Itapemirim deverá repassar os valores estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo exclusiva a responsabilidade da instituição destinatária dos recursos a sua regular utilização e aplicação, na forma da lei.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**§1º.** No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

**§2º.** A entidade favorecida deverá prestar contas ainda, sempre que solicitado, a todos os órgãos de controle legalmente instituídos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição, que se dará estritamente de acordo com o Plano Operativo Anual proposto.

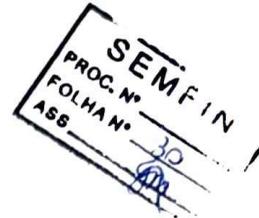
**Art. 4º.** Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes do elemento de dotação tombado sob o número: 33504300000 – Subvenção Social, ficha: 75, fonte 1530, com desembolsos realizados na forma do art. 2º.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Itapemirim-ES, 12 de janeiro de 2022.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Para o exercício de 2022 o total dispendido será de R\$ 5.760.000,00, conforme especificação no PLANO OPERATÓRIO – POA – UTI COVID19.

Demonstrativo:

Meta Financeira	R\$ 5.760.000,00
Janeiro	R\$ 480.000,00
Fevereiro	R\$ 480.000,00
Março	R\$ 480.000,00
Abril	R\$ 480.000,00
Maió	R\$ 480.000,00
Junho	R\$ 480.000,00
Julho	R\$ 480.000,00
Agosto	R\$ 480.000,00
Setembro	R\$ 480.000,00
Outubro	R\$ 480.000,00
Novembro	R\$ 480.000,00
Dezembro	R\$ 480.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA**

**ANEXO - I**

Na qualidade de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o Plano Operatório Anual – POA – UTI COVID19, levantamento de estudo, encontra-se em adequação orçamentária-financeira com a Lei Orçamentária Anual e em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais estabelecidas pela LDO do Município.

ITAPEMIRIM - ES, 12 de janeiro de 2021.

  
Gustavo Mateus Marvila  
**Contador Geral**